



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná



DECRETO Nº 1175 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho para o servidor público efetivo considerado como pessoa com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.175065/2025-12, e

Considerando que o direito à adaptação da jornada de trabalho está diretamente relacionado às garantias constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e proteção à pessoa com deficiência, previstas no art. 1º, III, e art. 5º da Constituição Federal,

Considerando que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), assegura às pessoas com deficiência e seus familiares medidas que viabilizem o pleno exercício de direitos sociais, especialmente no que tange à saúde, à acessibilidade e à participação na sociedade,

Considerando que em âmbito nacional, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) reforça o dever da Administração Pública em promover condições que possibilitem o acompanhamento terapêutico e o suporte necessário à pessoa com deficiência,

Considerando que a Lei Municipal nº 4.928/1992, em seu art. 36, prevê a possibilidade de concessão de jornada especial ao servidor que se enquadre nas hipóteses legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os critérios para a concessão da jornada especial de trabalho aos servidores públicos com deficiência, ou àqueles que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

§ 1º O presente Decreto aplica-se aos servidores públicos efetivos submetidos ao regime estatutário de que trata a Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, ainda que em período de estágio probatório.

§ 2º As disposições contidas neste Decreto não se aplicam:

I – aos servidores efetivos que possuem ampliação de jornada, nos moldes do § 3º, Art. 24, da Lei nº 9.337/2004, §§ 1º e 3º do Art. 24 da Lei nº 11.531/2012 e § 1º do Art. 3º da Lei nº 8. 452/2001 (Programa Saúde da Família);

II - aos ocupantes dos cargos em comissão;

III - aos profissionais admitidos pelo regime de contratação por tempo determinado, de que trata a Lei nº 12.919, de 27 de setembro de 2019.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I – Pessoa com Deficiência: aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e/ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Dependentes:

a) Cônjuge ou companheiros amparados por contrato de união estável;

b) Filhos;

c) Pessoas que vivam às suas expensas, devidamente comprovado em seu assentamento funcional;

Art. 3º O servidor com deficiência, ou que possua dependente com deficiência, que necessite de auxílio continuado e acompanhamento, poderá requerer a concessão de jornada especial de trabalho, reduzida em até 30% (trinta por cento) da jornada de seu cargo de provimento.

§ 1º O percentual de redução de jornada referido no caput será considerado como tempo de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

§ 2º Na hipótese do servidor acumular cargos públicos no âmbito da administração pública municipal, a redução de jornada será aplicada em apenas um deles, podendo o servidor escolher o cargo no qual exercerá a jornada especial.

§ 3º O servidor que acumular cargos com outros entes públicos deverá apresentar declaração oficial emitida pelo órgão ou entidade de origem, atestando que não é beneficiário de redução de jornada de trabalho no respectivo vínculo funcional.

§ 4º Quando ambos os pais ou responsáveis legais de pessoa com deficiência forem servidores públicos municipais, apenas um deles poderá usufruir do direito à jornada especial de trabalho.

Art. 4º O servidor beneficiado com a concessão de jornada especial deverá utilizar o período correspondente à redução exclusivamente para a realização de tratamentos ou terapias destinados a si próprio ou ao dependente com deficiência.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 5º O servidor interessado em requerer a jornada especial de trabalho deverá encaminhar processo eletrônico próprio à Diretoria de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 1º O processo de solicitação de redução de jornada deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Laudo Caracterizador de Deficiência;

II - Relatório do médico assistente, contendo descrição detalhada da deficiência e justificativa para a necessidade de jornada especial;

III - Relatório de cada profissional que assiste à pessoa com deficiência, contendo a descrição detalhada da rotina de terapias complementares, carga horária e frequência das sessões, identificação com registro profissional e assinatura do responsável pela emissão do documento;

IV - Declaração do superior imediato informando a carga horária total exercida pelo servidor, bem como o horário de início e de término da jornada diária, semanal e/ou mensal de trabalho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos disponibilizará, por meio de portaria, o modelo do Laudo Caracterizador de Deficiência, constante no inciso I, do § 1º, deste artigo.

Art. 6º A concessão de jornada especial será analisada mediante perícia oficial, subsidiada por parecer técnico prévio da Equipe Multiprofissional, instituída por portaria, emitido pela Diretoria de Saúde Ocupacional, que indicará, quando comprovada a necessidade, a forma e o prazo para a concessão.

§ 1º A Diretoria de Saúde Ocupacional poderá solicitar, sempre que julgar necessário, documentos e exames atualizados e/ou complementares para subsidiar a análise no caput deste artigo.

§ 2º A análise da concessão da jornada especial será, quando necessária, efetuada mediante comparecimento presencial da pessoa com deficiência à perícia oficial.

§ 3º No caso de dependente com deficiência, a limitação ou incapacidade deverá, ainda que temporariamente, exigir a presença do servidor para o acompanhamento das terapias, considerando-se os aspectos biopsicossociais de cada caso, que será analisado individualmente.

Art. 7º A Equipe Multiprofissional da DSO, após a análise da documentação e, caso necessário, a realização da avaliação presencial da pessoa com deficiência, emitirá Perícia Oficial acerca do requerimento de jornada especial de trabalho.

§ 1º A Perícia Oficial de que trata o caput deverá ser assinada, no mínimo, por integrantes dos cargos de medicina, do serviço social e/ou psicologia.

§ 2º Quando houver possibilidade e mediante justificativa fundamentada, com anuência do servidor avaliado e de seu superior hierárquico, a Equipe Multiprofissional poderá sugerir que seja flexibilizado o horário de trabalho em substituição à redução da jornada.

§ 3º Nos casos de servidores com jornada semanal de até 20 (vinte) horas, a concessão de jornada especial deverá ser justificada pela Equipe Multiprofissional, que poderá priorizar a flexibilização de horários em substituição à redução percentual, salvo se comprovada, de forma fundamentada, a necessidade de diminuição da jornada.

§ 4º A validade da concessão do benefício de jornada especial para servidores com deficiência ou que tenham dependentes com deficiência será de 1 (um) ano, salvo quando a Equipe Multiprofissional definir outra periodicidade.

§ 5º A Diretoria de Saúde Ocupacional poderá, a qualquer momento, convocar o servidor com horário especial, para nova avaliação da necessidade e requisitar a apresentação de documentos comprobatórios, se assim entender pertinente para aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

§ 6º O servidor beneficiário deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, relatório atualizado de acompanhamento terapêutico ou médico, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 8º Deferido o requerimento de concessão de jornada especial, será expedida a respectiva portaria, devendo o servidor beneficiado iniciar o cumprimento da jornada especial a partir do primeiro dia útil

do mês subsequente à data de publicação da portaria.

Parágrafo único. Caberá a chefia imediata formalizar, para o servidor e para o órgão de gestão de pessoas competente, os horários de trabalho diário a serem cumpridos, considerando, quando houver, as observações da Perícia Oficial.

Art. 9º Não será concedida jornada especial quando a deficiência não exigir tratamento ou acompanhamento, conforme parecer técnico emitido pela Equipe Multiprofissional.

Art. 10. No caso de indeferimento do requerimento, o servidor poderá protocolar recurso administrativo da decisão da Equipe Multiprofissional, no mesmo processo que solicitou a jornada especial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de ciência formal do resultado da Perícia Oficial.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

Art. 11. É proibido ao servidor beneficiário da jornada especial, durante o período de redução da jornada, exercer quaisquer atividades alheias à finalidade deste Decreto, inclusive desempenho de outra atividade laborativa, remunerada ou não, enquanto perdurar a jornada especial, sujeito à revogação caso comprovado que se utiliza do benefício para outros fins e apuração de responsabilidades.

Art. 12. Ao servidor beneficiado pela concessão de jornada especial de trabalho é vedado desempenhar atribuições ou prestar serviços que importem em acréscimo à sua jornada reduzida, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a realização de horas extraordinárias.

§ 1º Fica igualmente vedada a designação de atividades remuneradas cujo cálculo tenha como base a quantidade de horas de trabalho.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a participação do servidor em atividades remuneradas por produtividade, tarefa ou resultado, desde que desvinculadas da apuração de jornada.

§ 3º O descumprimento do contido no caput deste artigo sujeitará o servidor e seu superior hierárquico à apuração de responsabilidades.

Art. 13. Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, findo o prazo da concessão, o pedido deverá ser renovado mediante novo requerimento do servidor que atenderá ao disposto nos artigos anteriores, e deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício.

Parágrafo único. O benefício da jornada especial será automaticamente revogado ao final do prazo concedido, caso o servidor não solicite a prorrogação no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 14. O servidor beneficiado pela concessão da jornada especial deverá solicitar o cancelamento do benefício no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado a partir da cessação ou interrupção dos motivos que ensejaram sua concessão.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada à Diretoria de Saúde Ocupacional por meio de processo eletrônico próprio.

§ 2º A portaria de cancelamento do benefício será publicada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O servidor beneficiado pela concessão da jornada especial em virtude de decisão judicial terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o atendimento e a adequação dos critérios de concessão fixados por este Decreto, sob pena de revogação do benefício.

Art. 16. Os casos omissos que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão apreciados pelo titular da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de setembro de 2025.

José Tiago Camargo do Amaral

Leonardo Bueno Carneiro

PREFEITO DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rodrigo Altair Silva e Souza

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 30/09/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 23/10/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município**, em 13/11/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16680088** e o código CRC **2DC81D6D**.